

MENSAGEM Nº 01/2010

Barueri, 22 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a promover a alienação de carcaças e veículos abandonados e apreendidos pela Administração, que não forem reclamados por seus proprietários no prazo de 30 (trinta) dias.

É do pleno conhecimento dos Nobres Edis que inúmeros são as carcaças e veículos que se encontram abandonados em vários locais, o que, além de colocar em risco a saúde e a segurança de munícipes, prejudicam a estética urbana.

À saúde, porque quase sempre são focos e criadouros de insetos transmissores de doenças como dengue. À segurança porque atrapalham o livre trânsito de veículos e pessoas e colocam em risco a integridade física de crianças que fazem delas (as carcaças) um brinquedo..

O que se tenciona com a presente propositura é possibilitar ao Poder Público Municipal promover a apreensão dessas carcaças e veículos abandonados e, posteriormente, promover a alienação, de modo a pôr fim às circunstâncias acima apontadas.

As carcaças e veículos abandonados, quando apreendidas, deverão ser reclamados pelos proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem alienados.

De se notar, por fim, que o projeto de lei, em seu art. 2º, caracteriza, de forma objetiva, o que é tido como veículo abandonado, de modo que a apreensão se dê com critérios, de forma não indiscriminada.

09:55 28/01/2010 000122 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito de sê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.